



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 331/2018

ESTENDE A CONCESSÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Pela presente Lei, o benefício do vale-alimentação previsto na Lei Municipal nº 164/2014 fica estendido aos membros integrantes do Conselho Tutelar do Município de Barão do Triunfo, sendo de participação facultativa, nos mesmos moldes e observando-se a legislação Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT/Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único - Os Conselheiros Tutelares beneficiados por esta lei que trabalharem por escalas, receberão o benefício do vale- alimentação referente aos dias trabalhados, mesmo que sejam em sábados, domingos e feriados.

ART. 2º - O valor do vale-alimentação será de igual valor àquele destinado aos servidores Públicos de Carreira e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales recebidos.

ART. 3º - O benefício ora estendido não integrará a remuneração dos Conselheiros, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, não configurando rendimento tributável e nem integrando ao salário de contribuição previdenciária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ART. 4º - No exercício financeiro de 2018, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município.

Parágrafo único - Para os futuros exercícios financeiros, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 07 de agosto de 2018

Elomar Rocha Kologeski

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055**